



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL N° 123/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°  
038/2022.**

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de Licitações o pregoeiro designado pelo Decreto n°. 2.429/2022, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, fez análise e julgamento do recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela **empresa WOOLUE CONFECÇÕES LTDA**. Das preliminares: trata-se de recurso contra ato do pregoeiro no processo licitatório **EDITAL N° 123/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2022**. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de “Uniformes e Equipamentos para a Guarda Civil Municipal” para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Canoas. Com base no item 16.3.1, do edital, no que a recorrente se manifestou da seguinte forma:

*Ascurra, 27 de outubro de 2022.*

*Recurso Administrativo referente ao EDITAL N° 123/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2022.*

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

*A empresa WOOLUE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aderbal Ramos da Silva, n°110, Bairro Centro, CEP 89138-000, em Ascurra/SC, inscrita no CNPJ n° 80.498.546/0001-53, neste ato representada por sua Representante Legal Sra. Marcia Beatriz Boing Kuhnen, Sócia Administradora, vem na forma da legislação vigente interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, perante esta administração, referente a aprovação das amostras e laudos dos lotes 1 e 2, apresentados pela empresa **BM COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**.*

**1) Dos Fatos**

*A empresa WOOLUE CONFECÇÕES LTDA, interessada no Lote I e próxima classificada no Lote II, verificou que a empresa **BM COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, teve suas amostras e laudos aprovadas e foi conseqüentemente habilitada, tendo entregue laudos em desacordo com o que é solicitado no subitem 25.8.1. do Edital, conforme segue:*

*25.8.1. Juntamente da amostra deverão ser enviados folders dos produtos (se houver), laudos e ensaios emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, em original ou cópia autenticada, **em nome do fabricante do produto final ofertado.***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

*Ao darmos vistas nos laudos fornecidos pela empresa, detectamos que muitos deles estão em nome da fabricante do tecido, o que diverge do o que é requisitado no Edital. Podemos verificar isso, por exemplo nos laudos nº 6675/19 (Título do tecido Flex Rip Stop), nº 2574/21 (Solidez de cor a luz do tecido Flex Rip Stop), nº 2897/21 (Composição do tecido Flex Rip Stop), nº 2898/21 (Gramatura do tecido Flex Rip Stop), nº 2899/21 (Armação do tecido Flex Rip Stop), nº 2575/21 (Solidez da cor a luz do tecido Flex Rip Stop), nº 2901/21 (Resistência a tração do tecido Flex Rip Stop), nº 2900/21 (Número de fios por unidade de comprimento do tecido Flex Rip Stop), nº 2905/21 (Solidez da cor ao suor do tecido Flex Rip Stop), nº 2904/21 (Tendência a formação de pilling do tecido Flex Rip Stop), nº 2907/21 (Solidez da cor à fricção do tecido Flex Rip Stop), todos em nome da fabricante do tecido: CIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA (CNPJ: 17.245.234/0005-25).*

*Além deste fator, verificamos que muitos dos laudos apresentados não condizem com o produto em questão, ou não atendem os valores de tolerância solicitados. Por exemplo, para o **item 11 do lote 2 “CONJUNTO TÉRMICO SEGUNDA PELE”**, foram verificadas ao menos 3 discordâncias em relação ao exigido no Edital, conforme segue:*

- É solicitado no Edital laudo de **Gramatura** (Norma NBR 10591/08), com **280 g/m<sup>2</sup>** com Tolerância de  $\pm 5\%$  (podendo ser portanto, entre **266 g/m<sup>2</sup>** e **294 g/m<sup>2</sup>** de gramatura), porém o laudo nº 3628/22 enviado pela empresa consta gramatura de **185 g/m<sup>2</sup>**, sendo este um valor bem distante do exigido.*
- Na solicitação de laudo de **Título** (Norma NBR 13216/94) é requisitado resultado de **17,00 (TEX)** e Tolerância de  $\pm 8\%$  (podendo ser entre 15,64 (TEX) e 18,36 (TEX)), porém o laudo apresentado pela empresa tem resultado de Título de **9,74 (TEX)**, estando também muito distante do exigido no Edital.*
- Para o laudo de **Cálculo da diferença de cor** (Norma ABNT NBR ISO 105 J03/2010), é solicitado no Edital valores de leitura de cor com o padrão:  **$L^* = 17,13$ ;  $a^* = 0,51$ ;  $b^* = - 0,18$ ;  $DE < 1,80$** . No laudo de N° 3660/22 enviado pela empresa, o resultado do ensaio de Cálculo da diferença de cor foi de  **$L^* = 25,33$ ;  $a^* = -0,86$ ;  $b^* = - 16,34$ ;  $DE = 25,30$** , estando portanto totalmente fora dos valores exigidos.*

*Outro exemplo é referente aos **Itens 4 e 5 do LOTE 2 “Japona Azul Marinho” e “Japona Camuflada”**. Os laudos entregues referentes a estes são descritos como “Jaqueta Parka Reversível – Manta Acrílica Branca”, constando imagem do produto e cor que não condizem com o produto em questão, somado a isso o laudo de **Análise de fibras** deveria conter composição de **100%***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

*Poliamida, mas o laudo enviado nº 3581/22 contém composição de 100% poliéster, tratando-se além de tudo um material de qualidade inferior do especificado na descrição do produto.*

*Desta forma, a empresa não atendeu a especificação em questão, pois, os documentos fornecidos não tratam-se de **Laudos em nome do fabricante do produto final ofertado**, além de diversos laudos apresentarem **resultados diferentes da tolerância exigida pelo edital**, por serem confeccionados em **tecidos divergentes** dos especificados em edital.*

**2) Do Pedido**

*Diante dos fatos apresentados requer:*

- a) A **desclassificação** da empresa BM COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA nos Lotes 1 e 2, por não ter apresentado os laudos exigidos no Edital, em nome do fabricante do produto final ofertado; Por ter apresentado laudos de tecido diferente ao exigido em edital, o que leva a entender que as amostras também foram confeccionadas nos tecidos divergentes.*
- b) A **Classificação** da empresa WOOLUE CONFECÇÕES LTDA no Lote 2, como vencedora da Licitação.*

**WOOLUE CONFECÇÕES LTDA**  
**Márcia Beatriz Boing Kuhnen**  
**CPF: 538.072.609-78**  
**Sócia Administradora”**

**Vale ressaltar que o edital no item”16.3.9. Os arquivos eletrônicos com textos das razões eletronicamente no meio do sistema.” Portanto o teor do recurso estava a disposição, assim a recorrida apresentou suas contrarrazões, como segue:**

**“Contrarrazões referentes ao recurso administrativo, impetrado pela empresa Woolue confecções Ltda, referente ao EDITAL Nº 123/2022- Pregão Eletrônico para registro de preços Nº 038/2022.**

*A empresa BM Comércio de Vestuário e Acessórios Ltda, CNPJ 10960641000141, com sede na Rua Roraima, 385 Bairro Igara, município de Canoas-RS, neste ato representada pelo seu procurador Silvio Orlando da Silva, vem na forma da legislação vigente interpor as contrarrazões sobre o referido recurso.*

*A empresa Woolue Confecções Ltda alega em seu recurso que nossa empresa apresentou os LAUDOS dos produtos em desacordo com o Edital supra pois estão em nome do fabricante do tecido a CIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA CNPJ 17.245.234/0005-25.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

*Senhores, o Edital é muito claro em relação aos laudos exigidos. Nossa empresa apresentou os LAUDOS dos TECIDOS, fornecidos pela empresa fabricante( CIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA) a serem utilizados na confecção. Não somos fabricante de tecidos, somos fabricantes de uniformes . Em nenhum momento o Edital solicita laudos de produtos e sim laudo dos TECIDOS a serem usados na confecção destes produtos de vestuário.*

*Claramente há um equívoco por parte do autor do recurso que está tentando confundir a Comissão de Licitação com esta contestação infundada. Nossa empresa cumpriu rigorosamente os termos do Edital, apresentando os Laudos do fabricante do TECIDO que foi utilizado nas amostras apresentadas.*

*Continuando seu recurso a empresa Woolue Confecções Ltda, exemplifica que para o item 11 do lote 2"CONJUNTO TÉRMICO SEGUNDA PELE", foi verificada algumas discordâncias em relação ao Edital.*

*O Edital solicita um produto onde o tecido principal(blusa e calça) tipo suplex felpado, na cor preta, onde a composição teria 90% poliéster e 10% Elastano com tolerância de mais ou menos 3%, gramatura 280 g/m2. A comissão de licitação manifestou a troca da cor preta pela cor azul. Nossa empresa ofertou a substituição desse material por outro muito superior, sem alteração de preço no produto e com as seguintes características:*

*-Produto com tecnologia avançada com fator de proteção UV 50+*

*-Tecido mais leve, gramatura 185 g/m2 que proporciona maior conforto*

*-Isento de felpas*

*-Maior amplitude térmica, podendo ser utilizado tanto em dias frios, quanto em dias mais quentes pois regula a temperatura corporal.*

*Esta condição consta em edital a aceitação pela comissão permanente, de um produto com características IGUAIS ou SUPERIORES desde que não alterando o valor final .*

*Quanto aos itens 4 e 5 do Lote 2 "Japona Azul Marinho" e " Japona Camuflada", onde o questionamento está pautado no não atendimento às especificações, foi solicitado em 13.09.2022 a troca do material do produto constante neste item. O produto foi atestado e aprovado conforme relatórios técnicos no IBTEC.*

*Novamente esta substituição de material foi autorizada pela comissão de licitação pois possui característica superiores ao solicitado como adição de Hidro repelente além das seguintes vantagens que melhoram a usabilidade, resistência e conforto:*

*Tecido extremamente confortável*

*-No frio substitui a Gandola, pois a Japona sobreposta a mesma diminui sensivelmente a movimentação do usuário, tornando a mesma confortável quando colocado a capa de colete por cima da mesma.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

*O tecido das Japonas tem a mesma composição e característica do uniforme da Guarda Municipal, permitindo a substituição da Gandola sem gerar problemas de descaracterização do mesmo.*

*A substituição do produto será realizada sem gerar custo algum adicional ao Município de Canoas.*

*Senhores, entendemos que a empresa recursante está tentando postergar esse processo, o que virá em prejuízo deste certame pois apresentamos tudo que foi solicitado conforme Edital. Cumprimos rigorosamente as condições e apresentamos, inclusive, produtos melhores com qualidade superior. Fornecemos roupas de qualidade e sempre buscando oferecer produtos com tecnologia inovadora, visando o conforto dos usuários, sem a geração de nenhum custo adicional.*

*Somos uma empresa que trabalha exclusivamente com as Guardas Municipais do Rio Grande do Sul e somos reconhecidos como um dos melhores fabricantes de uniformes para este fim.*

*Todos os documentos solicitados pela comissão estão em poder da mesma.*

*Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.*

*Canoas, 01 de Novembro de 2022.*

**BM COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**

**Procurador**

**SILVIO ORLANDO DA SILVA**

**RG : 4019932229**

**CPF : 285.445.100-78**

**Considerando que o recurso em tela é uma questão de ordem de Qualificação Técnica, foi submetido à análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, que assim manifesta-se**

*“Considerando o recurso administrativo da empresa WOOLUE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.498.546/0001-53, perante a aprovação das amostras e laudos dos LOTES 1 e 2 e as contrarrazões apresentados pela empresa BM COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA, esta comissão decide, após revisão minuciosa do edital nº 123/2022 – Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 038/2022 pela desclassificação da empresa vencedora.*

*Embora a comissão tenha avaliado o item 11 do LOTE 02 como superior em qualidade ao solicitado, além de mais adequados ao uso operacional se comparado ao originalmente pedido, a especificação técnica encontra-se fora dos parâmetros tolerados descritos no edital.*

*Considerando que a empresa BM apresentou amostras de acordo com a finalidade, apresentou todos os laudos solicitados, porém alguns em nome da fabricante do tecido em não em sua*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

*totalidade em nome do fabricante do produto final ofertado, conforme exigência do item 25.8.1 do edital, resta pela desclassificação da empresa vencedora nos LOTES 01 e 02.”*

Diante de todo o exposto, somente resta ao pregoeiro **JULGAR PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **WOOLUE CONFECÇÕES LTDA**. Portanto reformo a decisão proferida anteriormente pelas razões expostas e inabilito a empresa **BM COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA**, no item 01, e item 02. Por fim o pregoeiro instrui o processo com suas informações/razões de fato e de direito e decido pelo retorno do pregão. Nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente ata assinada pelo pregoeiro. Que será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. e também nos sites [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br) ou [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br); [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)..

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves  
Pregoeiro